



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 410, de 30 de abril de 2026.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (PMSR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR)**, o qual tem por objetivo geral o estabelecimento de programas, projetos e ações para a Universalização do Saneamento Básico às propriedades rurais no território municipal.

Art. 2º O PMSR é parte integrante da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 381, de 7 de novembro de 2024, estando submetida aos princípios fundamentais por ela estabelecidos.

§ 1º O PMSR está sujeito a todas as determinações das legislações Estadual e Federal e demais dispositivos que estabelecem critérios de saneamento básico aplicáveis para as áreas rurais.

§ 2º O PMSR deverá ser alvo contínuo de avaliação, desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos técnicos que integram os Anexos desta Lei Complementar, e que contém:

I - o diagnóstico do saneamento básico nas áreas rurais ali definidas;

II - os prognósticos e alternativas de intervenção para universalização do saneamento básico nas áreas rurais;

III - os programas, projetos e ações para atingir as metas de universalização dos serviços de saneamento básico nas áreas rurais do município;

IV - a previsão de receitas e despesas para os serviços de saneamento básico no horizonte de 20 (vinte) anos;

V - o cronograma de ação para os serviços de saneamento rural no município de Mogi Mirim;

VI - os mecanismos e procedimentos de controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

§ 3º O Poder Executivo poderá proceder a revisão geral de que trata o *caput*, a cada 04 (quatro) anos, podendo sua atualização ser realizada a cada 02 (dois) anos, podendo também ser revisto a qualquer momento em razão das necessidades de políticas públicas de desenvolvimento regional qualquer parte do PMSR de Mogi Mirim.

Art. 3º O PMSR abrange os territórios não urbanos, além daqueles com características rurais e que estejam inseridos no perímetro de expansão urbana, assim definido pelo Plano Diretor Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*caput* dizem respeito a:

Parágrafo único. As características rurais a que se refere o

- a) densidade demográfica reduzida;
- b) possuir vizinhança rural;
- c) áreas urbanas isoladas, mas que possuem vizinhança rural;
- d) áreas de ocupação remota ou dispersa.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I - abastecimento de água;
- II - coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III - drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Os serviços de saneamento rural serão exercidos pelo Poder Executivo Municipal e somente poderão ser objeto de concessão à iniciativa privada mediante consulta popular por meio de plebiscito.

Parágrafo único. Antes de convocar o plebiscito de que trata o *caput*, o Poder Executivo Municipal deverá submeter a proposta de concessão dos serviços, bem como todos os estudos técnicos e econômicos que venham a ser realizados, à análise e parecer conclusivo do Conselho Gestor de Saneamento Ambiental, que deverá estabelecer os procedimentos de consulta e audiências públicas prévias para conhecimento e debate sobre os documentos disponibilizados.

Art. 6º O PMSR e todas as suas ações decorrentes ficam submetidos ao controle público, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de novembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2026.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Diretora de Expediente e Legislação

**Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

**Publicado (a) no Órgão Oficial**  
**do Município**  
**Jornal Oficial de Mogi Mirim**  
**em sua edição de:**  
**30/04/26**